São Paulo, 12 de agosto de 2026.

Aos

Senhores Cotistas do **AVENCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**– CNPJ nº 43.790.417/0001-08

Ref.: CONVOCAÇÃO DA CONSULTA FORMAL E MANIFESTAÇÃO DE VOTO DO AVENCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Prezados Cotistas,

A **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 67.030.395/0001-46 ("ADMINISTRADORA"), na qualidade de administrador fiduciário do **AVENCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.790.417/0001-08 ("Fundo"), nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento") e da regulamentação aplicável, vem, por meio desta, convocar os cotistas do Fundo ("Cotistas") para participar da **assembleia geral extraordinária do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal**, conforme facultado pelo Regulamento do Fundo, tendo como ordem do dia deliberar sobre:

(I) Deliberar sobre a realização da 3ª emissão de cotas do Fundo, no montante de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nos termos do anexo I da presente consulta formal, que se dará através de distribuição privada, dispensada do rito de registro perante a CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), e demais leis e regulamentações vigentes e aplicáveis ("Oferta").

(II) A substituição da Administradora, responsável pela administração e controladoria do Fundo, pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A**., inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São

Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132 ("NOVA ADMINISTRADORA"), que neste ato aceita a indicação, a partir da abertura do dia 04 de setembro de 2026 ("Data da Transferência"). A ADMINISTRADORA se manterá nas obrigações oriundas da atividade de administração do Fundo até o fechamento do dia de 03 setembro de 2026 ("Data de Fechamento").

A ADMINISTRADORA e NOVA ADMINISTRADORA acordam os procedimentos de transferência:

(a) a **NOVA ADMINISTRADORA** manifesta a sua anuência em exercer a administração do Fundo, e declara que assumirá todos os deveres e obrigações relativos à administração do Fundo, de acordo com o novo Regulamento do Fundo, a partir da Data de Transferência. Abaixo, os tramites que serão adotados pelas Partes para realização da transferência:

(b) A **ADMINISTRADORA** transferirá à **NOVA ADMINISTRADORA** a totalidade dos valores integrantes da Carteira, deduzidas a taxa de administração e demais despesas e encargos devidos pelo Fundo até a Data de Fechamento, se houver, calculadas pro rata temporis, considerando o número de dias corridos até a Data de Fechamento, que serão pagas à **ADMINISTRADORA** ou a quem for devido tal pagamento até a Data de Fechamento, podendo, inclusive, provisionar os montantes necessários para a confecção das demonstrações financeiras de transferência do Fundo e demais despesas;

(c) Em até 5 (cinco) dias contados da Data da Transferência, **ADMINISTRADORA** entregará à **NOVA ADMINISTRADORA** cópia digitalizada de todos os documentos societários relativos ao Fundo, mantendo sob a sua guarda os documentos originais relativos ao Fundo pelo prazo estabelecido na regulamentação em vigor;

(d) A **ADMINISTRADORA** encerrará toda e quaisquer ofertas de cotas que, eventualmente, estejam abertas até a Data de Transferência, indistintamente da classe, ficando autorizada a pagar valores que sejam necessários para tanto, na hipótese de cobrança de taxas;

(e) Em até 7 (sete) dias úteis após à Data de Transferência, a **ADMINISTRADORA** compartilhará com a **NOVA ADMINISTRADORA** cópia de todos os contratos em vigor, se aplicável, celebrados pelo Fundo e toda a documentação que suporte a composição da carteira de investimentos do Fundo;

(f) A partir do 5º (quinto) dia útil até o fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, a **ADMINISTRADORA** compartilhará com a **NOVA ADMINISTRADORA** as informações do ativo do Fundo, tais como, mas não se limitando às cédulas, laudos de verificação de lastro, cópia da análise de crédito de emissores de ativos, relatórios diários da carteira do Fundo, incluindo a

base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (contas a pagar/contas a receber), os lastros de todas as operações em aberto, compreendendo vias físicas (quando aplicável) de contratos, termos de cessão, ativos Cartulares, custódia de cheques em Bancos, além de XML das operações de duplicatas – Nota Fiscal Eletrônica, compreendendo a entrega de chaves de notas de duplicatas, digitalização de contratos, confissões de dívida, entre outros que possam compor o estoque em aberto do fundo, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das "clearings" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, não se limitando as cédulas, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo. Caso esta entrega não ocorra, a ADMINISTRADORA serão notificadas para que tomem providências, em prazo hábil, em relação a estes ativos, que serão classificados como operações sem lastro, podendo assim ser necessária a recompra da operação;

(g) A **ADMINISTRADORA** entregará à **NOVA ADMINISTRADORA**, em 5 (cinco) dias contados da data desta Assembleia, cópia da posição e histórico de todos os Cotistas, bem como dos registros contábeis e fiscais relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

(h) A **ADMINISTRADORA** entregará à **NOVA ADMINISTRADORA** no dia útil anterior à Data de Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos Cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ, endereço eletrônico e físico. Os Cotistas isentam a **ADMINISTRADORA** da responsabilidade de fornecimento dos dados pessoais dos Cotistas, inclusive pelo detalhamento de informações acerca dos que adquiriram Cotas do Fundo através de distribuição por conta e ordem;

(i) A **ADMINISTRADORA** entregará à **NOVA ADMINISTRADORA** a partir do 5º (quinto) dia útil, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por Cotistas e os respectivos documentos que embasem tal situação fiscal, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, caso aplicável. As informações do passivo do Fundo deverão conter no mínimo as seguintes informações dos Cotistas: nome completo e número do CPF/CNPJ;

(j) A **ADMINISTRADORA** entregará à **NOVA ADMINISTRADORA** no 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, os registros da base cadastral do cotista do Fundo, da posição e histórico de movimentação do cotista do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, a relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória dos bloqueios de cotas;

(k) A **ADMINISTRADORA** conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo durante o prazo legal exigido, referente às operações ocorridas até a Data

de Fechamento, em perfeita ordem, obrigando-se a fornecer cópia dela dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores, sempre que solicitado pela **NOVA ADMINISTRADORA**, ou por qualquer autoridade fiscalizadora, e comprometendo-se a deixar à disposição da **NOVA ADMINISTRADORA** as demonstrações financeiras do Fundo até a Data de Fechamento, com os respectivos pareceres dos auditores independentes. O recolhimento das obrigações fiscais do Fundo decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão à **NOVA ADMINISTRADORA**;

(l) A **ADMINISTRADORA** será responsável por enviar aos Cotistas, nos termos da regulamentação em vigor, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil corrente até a Data de Fechamento, inclusive;

(m) A **NOVA ADMINISTRADORA** nomeia, neste ato, o Sra. CLAUDIA SIOLA CIANFARANI, brasileira, casada, securitária, portadora do RG n° 19.494.001-9, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 119.745.868-98, para ser o diretora responsável pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo perante a CVM a partir da Data de Fechamento;

(n) A **NOVA ADMINISTRADORA** nomeia, neste ato, partir da Data de Fechamento, exclusive, o Sr. MARCUS EDUARDO DE ROSA, brasileiro, casado, gestor empresarial, portador da cédula de identidade nº 9.948.759-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 030.084.058-60, como diretor estatutário responsável do Fundo perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil será o responsável do Fundo perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

(o) Caso haja valores pendentes para conclusão da demonstração financeira, esta deverá ser quitada pela **NOVA ADMINISTRADORA**, caso estejam devidamente provisionados pela **ADMINISTRADORA** no Fundo. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a **ADMINISTRADORA** provisioná-la e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

(p) Caso haja valores pendentes de pagamento perante a CVM que sejam de responsabilidade do Fundo, estes devem ser provisionados e os valores retidos antes da transferência. Caso haja valores pendentes de pagamento perante a CVM que sejam de responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, esta deverá regularizar tais pendências, enviando à **NOVA ADMINISTRADORA** a Certidão Negativa de Débitos ("CND") antes da Data da Transferência.

(q) A **ADMINISTRADORA** deve enviar à **NOVA ADMINISTRADORA**, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data da Transferência, o balancete de implantação do Fundo, relativo ao último mês em que esteve sob sua administração e a posição da carteira do Fundo, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

(r) A não entrega de todos os documentos previstos nesta deliberação, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela **NOVA ADMINISTRADORA**, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da **ADMINISTRADORA** e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

(s) A **ADMINISTRADORA** deverá informar a CVM, assim como disponibilizar uma cópia da presente ata, sobre a sua substituição como instituição **ADMINISTRADORA** do Fundo e a sua substituição pela **NOVA ADMINISTRADORA**, conforme deliberado nesta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, sendo que a **NOVA ADMINISTRADORA** deverá confirmar a sua condição como nova instituição administradora do Fundo junto a CVM e ANBIMA.

(t) A **ADMINISTRADORA** encaminhará à **NOVA ADMINISTRADORA**, até a Data da Transferência, o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação ("clearings"), se aplicáveis;

(u) A **ADMINISTRADORA** declara que, até a presente data, não tem conhecimento da existência de processos administrativos sancionadores ou inquéritos administrativos instaurados pela CVM, B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, Supervisão de Mercados (BSM), ANBIMA ou quaisquer outros órgãos e instituições reguladoras ou de autorregulação do mercado de capitais, envolvendo o Fundo, mantendo-se responsável pelo cumprimento fidedigno das suas obrigações legais e regulatórias por fatos ocorridos desde a data em que assumiu suas funções e até a Data de Fechamento, bem como não tem conhecimento da existência de processos judiciais em que o Fundo figure como parte em litígio com seus cotistas e/ou prestadores de serviços, se comprometendo a informar a **NOVA ADMINISTRADORA** a respeito de eventuais demandas que passe a ter conhecimento até a Data da Transferência.;

(v) O Fundo passará a ter como endereço, a partir da efetiva Data de Transferência, a sede social da **NOVA ADMINISTRADORA**, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores e os números de telefones para prestação de serviço de atendimento ao cotista serão de responsabilidade da **NOVA ADMINISTRADORA**;

(w) O Fundo passará a ter Serviço de Atendimento ao Investidor, bem como Ouvidoria conforme informado pela **NOVA ADMINISTRADORA**;

(x) No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a **ADMINISTRADORA** obriga-se a entregar à **NOVA ADMINISTRADORA** a auditoria de transferência, que será elaborada pelo Atual Auditor, com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data de Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo, ou de sua constituição, conforme o caso, e a Data de Transferência;

(y) A substituição do atual Auditor por auditor independente registrado na CVM a ser contratado oportunamente pela **NOVA ADMINISTRADORA**;

(z) O presente Instrumento vincula obrigações legais, válidas e vinculantes entre as partes e seus respectivos sucessores a qualquer título, exequíveis de conformidade com os seus respectivos termos; e

(aa) Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados nesta Ata constituirá novação nem precedente de qualquer natureza, nem prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em igual situação para o futuro, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das Partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convencionado e previsto.

(bb) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, ratificam que, desde que em comum acordo entre a **ADMINISTRADORA** e a **NOVA ADMINISTRADORA**, por questões operacionais, a Data da Transferência poderá ser alterada, adiantada ou prorrogada, sem a necessidade de realização de nova assembleia geral de cotistas, sendo que os tramites operacionais da transferência poderão ser acordados entre a Administradora e a Nova Administradora em instrumento particular, caso aplicável.

(III) Aprovar todos os atos de Administração praticados pela **ADMINISTRADORA, GESTORA** e demais prestadores de serviço do Fundo até a Data de Transferência. Os Cotistas e a **ADMINISTRADORA** dão-se, mutuamente, neste ato, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para mais nada reclamarem um do outro, a qualquer tempo, título ou pretexto, em juízo ou fora dele;

(IV) Aprovar a alteração e consolidação do regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar na forma do Anexo II à presente ata, a partir da Data de Transferência, a fim, em especial, de refletir as deliberações desta Assembleia e adaptá-lo aos padrões da **NOVA ADMINISTRADORA**, incluindo, mas não se limitando a (i) alteração dos prestadores de serviços; e (ii) alteração da remuneração dos prestadores de serviços.

(V) Aprovar, sem qualquer ressalva, a adoção pela **ADMINISTRADORA** e pela **NOVA ADMINISTRADORA** das medidas necessárias para o cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral de Cotistas.

A Administradora ressalta que os documentos pertinentes à proposta estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico: www.trusteedtvm.com.br.

PROCEDIMENTOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO

Solicitamos a manifestação de V.Sa., até o dia 25 de agosto de 2026, por meio do envelope digital enviado, por meio do e-mail assembleiasfundos@trusteedtvm.com.br e em cópia o e-mail juridicofundos@trusteedtvm.com.br. Ressaltamos que, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, somente podem votar os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data de envio desta Consulta Formal, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado até o dia 26 de agosto de 2026.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

São Paulo, 12 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

TRUSTEE DTVM LTDA.

Administradora

AVENCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME Nº 43.790.417/0001-08

.....

ANEXO I

SUPLEMENTO DA 3ª EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO

A 3ª Emissão de Cotas do **AVENCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo"), será composta pelas seguintes características:

a) **Valor Total da Emissão: R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais);

b) **Quantidade Máxima de Cotas:** a quantidade de Cotas suficiente para perfazer o montante financeiro mencionado no item "a", observado o Valor Unitário descrito no item "e" abaixo;

c) **Data de Início:** 25 de agosto de 2026;

d) **Prazo de Vigência:** até que seja atingido o montante financeiro mencionado no item "a";

e) **Valor Nominal Unitário da Cota:** correspondente ao Preço Unitário da Cota no dia útil imediatamente anterior ao do aporte ("D-1");

f) **Forma de Colocação:** Privada, sendo destinada exclusivamente aos Cotistas atuais do Fundo, sendo vedado o ingresso de novos Cotistas, nos termos do Art. 8°, inciso II da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.